



5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ/MF: 29.656.656/0001-49  
NIRE: 3523517715-5

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **JUAN PABLO CADENA**, cidadão americano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF/MF sob o n.º 240.232.718-96 e da Cédula de identidade C350-435-76-086-0, nos Estados Unidos da América, em 11304, NW, 66th Street, Miami, FL, neste ato representado por seu procurador devidamente constituído, **MARCELO ZANETTI GODOI**, brasileiro, casado, advogado inscrito da OAB/SP nº 139.051, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.165.738-79, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Bandeirantes, nº. 707, Bairro Cambuí, CEP 13024-011 ("**JUAN**"); e
- II. **CODINTER, INC.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.968.715/0001-51, constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, inscrita naquele país como contribuinte federal sob o nº 65-0798083, com endereço em 2135 NW, 115th Avenue, Miami, FL, 33172, neste ato representada por seu procurador devidamente constituído, **MARCELO ZANETTI GODOI**, brasileiro, casado, advogado inscrito da OAB/SP nº 139.051, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.165.738-79, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Bandeirantes, nº. 707, Bairro Cambuí, CEP 13024-011 ("**CODINTER**");

Únicos sócios da **CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.656.656/0001-49, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Arquimedes, nº 1.070, Condomínio Industrial Siprel SIS I, Galpão 7, Jardim Guanabara, CEP 13211-840, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 3523517715-5, em sessão de 06/12/2018 ("**Sociedade**");

Resolvem celebrar o presente instrumento de alteração de Contrato Social da Sociedade, dispensando-se a realização de reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, do Código Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. Da transformação da natureza jurídica da Sociedade**

1.1. Os sócios resolvem, neste ato, transformar a Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, passando a ser regulada pela Lei nº 6.404/1976 e respectivas alterações.

JUCESP  
25 07 20

1.2. Em decorrência da transformação, os sócios, agora acionistas, resolvem aprovar o quanto segue:

- (i) a Sociedade passará a ser denominada “CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS S.A.”;
- (ii) cada quota, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em que se divide o capital social da Sociedade, o qual encontra-se na presente data totalmente subscrito e integralizado, será convertida em 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade, que era dividido em 600.600 (seiscentas mil e seiscentas) quotas no montante total de R\$ 600.600,00 (seiscentos mil e seiscentos reais), passará a ser dividido em 600.600 (seiscentas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo distribuídas entre os agora acionistas na mesma proporção em que participavam do capital social da Sociedade, conforme boletins de subscrição anexos (Anexo I) e conforme registrado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade;
- (iii) o novo Estatuto Social da Sociedade, o qual segue anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais como seu Anexo II, tendo sido rubricado pelos acionistas, e será arquivado na sede da Sociedade e levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo juntamente com o presente instrumento.
- (iv) a eleição da Sra. **DIANA PATRICIA GAMBOA HUERTAS**, cidadã colombiana, em união estável, nascida em 03/10/1988, empresária, portadora do CPF/MF sob o n.º 241.040.188-05 e RNE n.º G444463-J, residente e domiciliada na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Av. Caetano Gornati, nº 1500, apto 43, Bairro Engordadouro, CEP 13.214-661, para o cargo de Diretora Presidente da Sociedade;

A Diretora eleita toma posse de seu respectivo cargo na presente data, mediante a assinatura de seu Termo de Posse, que faz parte integrante do presente instrumento como Anexo III.

1.3. Os então acionistas autorizam expressamente a Diretora Presidente a tomar todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas, inclusive, sem limitação, todos os ajustes necessários com relação aos livros societários da Companhia.


E, por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

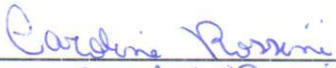
Jundiaí/SP, 03 de maio de 2023.

  
JUAN PABLO CADENA  
p. Marcelo Zanetti Godoi

  
CODINTER, INC.  
p. Marcelo Zanetti Godoi

**Testemunhas:**

  
Nome: Palmyra Rosencerto  
RG: 33.685.530-8/SP  
CPF: 298.107.698-14

  
Nome: Caroline Roscini  
RG: 41.133.844-4  
CPF: 352.294.428-32

(Página de assinaturas da 5ª Alteração do Contrato Social da CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

302.469/23-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

3530061999-4

JUCESP SEDE  
26 JUL 2023  
13  
JUCESP

**CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 29.656.656/0001-49**

**NIRE: 3523517715-5**

**ANEXO I**

**Da 5ª Alteração do Contrato Social**

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Subscriber</b>	<b>Nº de Ações Subscritas e Integralizadas</b>
<b>JUAN PABLO CADENA</b> , cidadão americano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF/MF sob o n.º 240.232.718-96 e da Cédula de identidade C350-435-76-086-0, nos Estados Unidos da América, em 11304, NW, 66th Street, Miami, FL, neste ato representado por seu procurador devidamente constituído, <b>MARCELO ZANETTI GODOI</b> , brasileiro, casado, advogado inscrito da OAB/SP n.º 139.051, inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.165.738-79, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Bandeirantes, n.º. 707, Bairro Cambuí, CEP 13024-011;	600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da <b>CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS S.A.</b> , com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), já totalmente subscritas e integralizadas pelo subscritor em moeda corrente nacional.

Jundiaí/SP, 03 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JUAN PABLO CADENA**  
p. Marcelo Zanetti Godoi

CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 29.656.656/0001-49

NIRE: 3523517715-5

ANEXO I

Da 5ª Alteração do Contrato Social

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	Nº de Ações Subscritas e Integralizadas
<b>CODINTER, INC.</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.968.715/0001-51, constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, inscrita naquele país como contribuinte federal sob o nº 65-0798083, com endereço em 2135 NW, 115th Avenue, Miami, FL, 33172, neste ato representada por seu procurador devidamente constituído, <b>MARCELO ZANETTI GODOI</b> , brasileiro, casado, advogado inscrito da OAB/SP nº 139.051, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.165.738-79, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Bandeirantes, nº. 707, Bairro Cambuí, CEP 13024-011;	600,00 (seiscentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da <b>CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS S.A.</b> , com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), já totalmente subscritas e integralizadas pela subscritora em moeda corrente nacional.

Jundiaí/SP, 03 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CODINTER, INC.,**  
**p. Marcelo Zanetti Godoi**



CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 29.656.656/0001-49

NIRE: 3523517715-5

ANEXO II

Da 5ª Alteração do Contrato Social

ESTATUTO SOCIAL

CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado ("Companhia"), regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), com suas alterações posteriores.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Arquimedes, nº 1.070, Condomínio Industrial Siprel SIS I, Galpão 7, Jardim Guanabara, CEP 13211-840.

**Parágrafo Único.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, instalar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, inclusive com parcela do capital social destacado.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) fabricação, importação, exportação e comércio de máquinas e ferramentas industriais, acessórios e suprimentos; (ii) prestação dos serviços de instalação e assistência técnica relacionados à atividade principal; (iii) comércio de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; (iv) comércio atacadista e varejista de produtos de higiene, limpeza, conservação domiciliar e produtos saneantes domissanitários; (v) comércio atacadista e varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e motocicletas; (vi) comércio atacadista e varejista de artigos médicos e ortopédicos; (vii) comércio atacadista e varejista e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial; (viii) treinamento em desenvolvimento gerencial e profissional; (ix) treinamento em desenvolvimento gerencial e profissional; (x) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

2008  
20 07 20

**Parágrafo Único.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$600.600,00 (seiscentos mil e seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 600.600 (seiscentas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 7º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Artigo 8º.** As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Artigo 9º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral: (i) aumentar seu capital social, mediante a subscrição de novas ações, dispondo sobre as regras para fixação do preço e do prazo de subscrição; ou (ii) criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, desde que observado o limite de 50% do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal.

**Artigo 10º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

**Artigo 11º.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas ações ou debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

**Artigo 12º.** Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas

# ESTATUTO SOCIAL

de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da assembleia geral, o aumento será calculado *pro-rata* entre os acionistas, e será representado por bonificação em novas ações.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse social, o Estatuto Social e/ou a LSA assim exigir.

**Artigo 14º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, por meio de notificação pessoal, que será entregue a todos os acionistas, contendo, necessariamente, a ordem do dia com os assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida.

**Parágrafo 1º.** As notificações pessoais serão efetuadas por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento, ou notificação extrajudicial, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro, será considerada válida a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas da Companhia.

**Artigo 15º.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos presentes, indicado por acionistas titulares de ações ordinárias representativas da maioria simples do capital social. No momento da instalação, o presidente escolherá outra pessoa dentre os presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

**Artigo 16º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, serão tomadas por votos afirmativos de acionistas que representem a maioria absoluta das ações ordinárias de emissão da Companhia, não se computando os votos em branco e as abstenções.

**Artigo 17º.** São de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia as deliberações sobre as seguintes matérias:

- (a) Alteração do estatuto social;
- (b) Aumento ou redução do capital social;

- (c) Emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações;
- (d) Distribuição de dividendos e pagamento pela Companhia de juros sobre capital próprio;
- (e) Alteração das características e preferências das ações de emissão da Companhia;
- (f) Outorga de planos de opção de compra de ações a administradores e funcionários da Companhia, emissão de bônus de subscrição, outorga de opções de compra ou opções de subscrição;
- (g) Falência ou propositura de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (h) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 18º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais, as deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede.

**Parágrafo 1º.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, reelegíveis, mas, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

**Parágrafo 2º.** A investidura dos administradores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas de Reunião da Diretoria, independentemente de caução.

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários da Diretoria, em montante global e anual.

**Artigo 20º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Diretor, este poderá ser substituído pelo outro Diretor, que acumulará, interinamente, as funções do Diretor impedido.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, poderá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, sendo certo que o novo membro da Diretoria deverá ser eleito na

forma prevista no acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Parágrafo 3º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 21º.** Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

**Artigo 22º.** Compete à Diretoria o seguinte:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (c) Apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apreciação da Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- (d) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 24º; e
- (e) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações da Companhia em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, inclusive com parcela do capital social destacado;

**Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal, com comprovação de recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores.

**Parágrafo 1º.** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos. As deliberações tomadas nas referidas reuniões constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio.

**Parágrafo 2º.** Mediante prévia autorização por escrito, o Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do *quórum*, seja para votação. Serão admitidos, ainda, votos por carta, fac-símile ou correio eletrônico, se recebidos na sede social antes do início da reunião.

**Artigo 24º.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada isoladamente por

110547  
25 07 23

qualquer Diretor, ou por 1 (um) procurador, de acordo com os poderes outorgados no(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato, observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

**Parágrafo Único.** Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência determinado, não superior a 1(um) ano, salvo quando outorgadas para fins judiciais.

**Artigo 25º.** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

#### CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

**Artigo 26º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente.

**Artigo 27º.** Caso seja solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, este será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da LSA.

**Parágrafo 2º.** Caso o Conselho Fiscal seja instalado, caberá à Assembleia Geral determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 28º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 29º.** Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido e demais

2023  
23 07 23

deduções previstas na legislação em vigor. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e
- c. o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos Acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Parágrafo 2º.** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

**Artigo 30º.** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários para: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais aplicáveis; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto neste estatuto social.

## CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 31º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

JUNDIAÍ  
25 07 23

**Artigo 32º.** Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.


**Artigo 33º.** Aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições da LSA.

Jundiaí, 03 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JUAN PABLO CADENA**  
p. Marcelo Zanetti Godoi

  
\_\_\_\_\_  
**CODINTER, INC.**  
p. Marcelo Zanetti Godoi

Visto do advogado:

  
**ISABELA BOTEGA**  
**OAB/SP Nº 389.626**



CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 29.656.656/0001-49

NIRE: 3523517715-5

ANEXO III

**Da 5ª Alteração do Contrato Social**

TERMO DE POSSE

Em 03 de maio de 2023, tomou posse, na sede social da **CODINTER DO BRASIL EQUIPAMENTOS S.A** ("**Companhia**"), com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Arquimedes, nº 1.070, Condomínio Industrial Siprel SIS I, Galpão 7, Jardim Guanabara, CEP 13211-840, a Sra. **DIANA PATRICIA GAMBOA HUERTAS**, cidadã colombiana, em união estável, nascida em 03/10/1988, empresária, portadora do CPF/MF sob o n.º 241.040.188-05 e RNE n.º G444463-J, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Caetano Gornati, nº 1500, Apto 43, Bairro Engordadouro, CEP 13.214-661, para ocupar o cargo de Diretora Presidente da Companhia, pelo que assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, que não está impedida legalmente de exercer cargos de administração de companhias, nos termos do artigo 147, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

Jundiaí, 03 de maio de 2023.



---

**DIANA PATRICIA GAMBOA HUERTAS**